



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	AMENDES
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. AMENDES
		VET	00019	2010	29	06	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00019 2010, aposto ao PLC 00286 2009 (PL 06746 2006, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	DAIANERS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MAMEREB
		VET	00019	2010	01	07	2010		

Juntadas fls. 2 a 6, referentes à Mensagem nº 67, de 2010-CN (nº 340/2010 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o VETO TOTAL aposto ao PLC nº 286, de 2009.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	rev. MAMEREB
		VET	00019	2010	01	07	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ZIZELMA
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	rev. ZIZELMA
		VET	00019	2010	01	07	2010		

Recebido neste órgão às 20h6min.



Identificação da Matéria		Data da Ação			Destino		ZIZELMA	
N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	rev. ZIZELMA
CN	SEXP	VET	00019	2010	05	07	2010	CN SSCLCN

Ofício CN nº 195, de 05/07/10, ao Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 67/10-CN, participando haver vetado integralmente o projeto e solicita a indicação de deputados para compor comissão mista. (fls. 7)



SENADO FEDERAL

Identificação da Matéria		Data da Ação			Destino		MONDIN	
N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	rev. MONDIN
CN	SSCLCN	VET	00019	2010	06	07	2010	CN SSCLCN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 8 e 9, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC 286/2009).

Identificação da Matéria		Data da Ação			Destino		MAMEREB	
N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	rev. MAMEREB
CN	SSCLCN	VET	00019	2010	07	07	2010	CN ATA-PLEN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



Identificação da Matéria		Data da Ação			Destino		ILAN	
N.Bal	Cs/Órg	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	rev. OTAVIOL
CN	ATA-PLEN	VET	00019	2010	07	07	2010	CN SSCLCN

12h14 - Leitura do Veto Total nº 19, de 2010.

O Presidente do Congresso Nacional solicita ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o presente voto.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 19 de agosto de 2010.
À SCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOAOALVI rev. JOAOALVI
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	19	11	2010	CN SSCLCN	
		VET	00019	2010					

Juntada fls. 11 referente ao Ofício SGM/P nº 1654, de 2010, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP rev. MARCOSP ret. MARITZA
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	10	05	2011	CN SSCLCN	
		VET	00019	2010					

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011*****

Retirado da ordem do dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Srs. Líderes da Câmara e do Senado.
(Of. 549/2011-CN).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS rev. LUIZS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	18	12	2012	CN ATA-PLEN	
		VET	00019	2010					

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	19	12	2012	CN SSCLCN	
		VET	00019	2010					

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



N.Bal Cs/Órg SSCLCN Identificação da Matéria
 CN Tipo Número Ano
 VET 00019 2010

Data da Ação Destino
 Dia Mês Ano CN SSCLCN
 27 08 2013

MONDIN
rev. SAZEVEDO

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA		ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
				TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
FUNCIONÁRIO												



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			----- FUNCIONÁRIO-----
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

DET N° 19, DE 2010

EM 30/06/2010

10019

Nº 122-A, terça-feira, 29 de junho de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042

3

8704.31.30	4
8704.31.90	4
8704.31.10 Ex 01	0
8704.31.20 Ex 01	0
8704.31.30 Ex 01	0
8704.31.90 Ex 01	0
8704.32.10	0
8704.32.20	0
8704.32.30	0
8704.32.90	0
8704.90.00	0
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	5

A partir de 1º de janeiro de 2011

CÓDIGO TIPI	ALIQUOTA (%)
8701.20.00	5
8704.21.10	5
8704.21.20	5
8704.21.30	5
8704.21.90	5
8704.21.10 Ex 01	8
8704.21.20 Ex 01	10
8704.21.30 Ex 01	8
8704.21.90 Ex 01	8
8704.21.90 Ex 02	10
8704.22.20	5
8704.22.30	5
8704.22.90	5
8704.23.10	5
8704.23.20	5
8704.23.30	5
8704.23.90	5
8704.31.10	10
8704.31.20	10
8704.31.30	8
8704.31.90	8
8704.31.10 Ex 01	5
8704.31.20 Ex 01	5
8704.31.30 Ex 01	5
8704.31.90 Ex 01	5
8704.32.20	5
8704.32.30	5
8704.32.90	5
8704.90.00	5
8716.31.00	5
8716.39.00	5
8716.40.00	5

(Anexo VIII do Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2010

NCM	ALIQUOTA (%)
2523.21.00	0
2523.29.00	0
2713.20.00	0
2715.00.00	0
3209.10.10	0
3209.10.20	0
3209.90.11	0
3209.90.19	0
3209.90.20	0
3214.10.10	2
3214.10.20	2
3214.90.00	0
3824.40.00	5
3824.50.00	0
3922.10.00	0
3922.20.00	0
3922.90.00	0
69.07	5
69.08	5
6910.10.00	5
6910.90.00	5
7314.20.00 Ex 01	5
7314.39.00 Ex 01	5
7324.10.00	5
7408.1	5
8301.10.00	10
8301.40.00	5
8301.60.00	5
8302.10.00	5
8302.41.00	10
8481.80.11	2
8481.80.19	5
8481.80.93	5
8516.10.00 Ex 01	5
8536.20.00	15

A partir de 1º de janeiro de 2011

NCM	ALIQUOTA (%)
2523.21.00	4
2523.29.10	4
2523.29.90	4
2713.20.00	4
2715.00.00	5
3209.10.10	5
3209.10.20	5
3209.90.11	5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002010062900003

3209.90.19	5
3214.10.10	5
3214.10.20	5
3214.90.00	5
3824.40.00	10
3824.50.00	5
3922.10.00	5
3922.90.00	5
69.07	5
69.08	5
6910.10.00	5
6910.90.00	5
7314.20.00 Ex 01	5
7314.39.00 Ex 01	5
7324.10.00	5
7408.1	5
8301.10.00	10
8301.40.00	5
8301.60.00	5
8302.10.00	5
8302.41.00	10
8481.80.11	2
8481.80.19	5
8481.80.93	5
8516.10.00 Ex 01	5
8536.20.00	15

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 340, de 29 de junho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 286, de 2009 (nº 6.746/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontâneas pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Fazenda manifestaram-se pelo voto conforme as seguintes razões:

"Da forma como está redigido, o projeto de lei permite o pagamento de remuneração indireta, que poderá ser suprida ou reduzida a qualquer momento, sem negociação com os trabalhadores. O prêmio por desempenho proposto não refletirá em horas-extras, FGTS ou em qualquer outra parcela devida ao empregado, além de não integrar o salário de contribuição e não beneficiar a aposentadoria, fragilizando os direitos do trabalhador sem garantia de aumentos dos ganhos globais."

Ademais, a proposta implica renúncia de receita tributária sem que haja indicação de benefício que seja reduzido ou suprimido, conforme o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, e cálculo do impacto ou comprovação da previsão orçamentária, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 341, de 29 de junho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2010 (nº 5.468/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razão do voto

"Nos termos do art. 84, caput, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a entrada em vigor imediata somente deve ser adotada em se tratando de normas de pequena repercussão, o que não é o caso do presente Projeto de Lei."

Assim, de modo a garantir tempo hábil para que os destinatários da norma examinem o conteúdo e estudem os efeitos da alteração legislativa, propõe-se que a cláusula de vigência seja vetada, fazendo-se com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 345, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 346, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 347, de 29 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R\$ 22.167.905,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

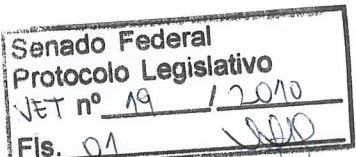
Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 4º do art. 19 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Eduardo Gabas



A publicação
Em 02/02/2010

Manoel

Mensagem nº 340

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 286, de 2009 (nº 6.746/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho”.

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Fazenda manifestaram-se pelo veto conforme as seguintes razões:

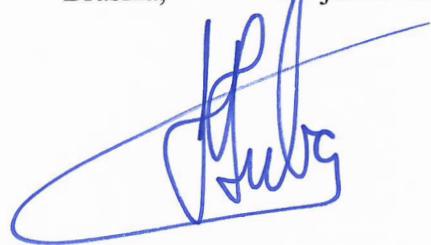
“Da forma como está redigido, o projeto de lei permite o pagamento de remuneração indireta, que poderá ser suprimida ou reduzida a qualquer momento, sem negociação com os trabalhadores. O prêmio por desempenho proposto não refletirá em horas-extras, FGTS ou em qualquer outra parcela devida ao empregado, além de não integrar o salário de contribuição e não beneficiar a aposentadoria, fragilizando os direitos do trabalhador sem garantia de aumento dos ganhos globais.

Ademais, a proposta implica renúncia de receita tributária sem que haja indicação do benefício que será reduzido ou suprimido, conforme o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, e cálculo do impacto ou comprovação da previsão orçamentária, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 19/2010
Fls. 02

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de junho de 2010.



Naquele dia 30. 1ºº assinado
constantes da Mensagem de Veto
29/6/2010

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Para os fins desta Lei, considera-se prêmio por desempenho a retribuição ou a recompensa em forma de bens e serviços, espontaneamente concedida pelo empregador, empresa ou entidade a ela equiparada, a seus empregados ou a terceiros sem vínculo empregatício, individual ou coletivamente, no âmbito de programas e projetos de incentivo ao aumento de produtividade, eficiência ou qualidade, excluídas as premiações em pecúnia.

§ 1º A concessão do prêmio por desempenho não se poderá dar em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil ou mais de 4 (quatro) vezes no mesmo ano civil, estando condicionada, no entanto, à elaboração e à divulgação, entre empregados e/ou terceiros interessados, de documento em que constem regras claras e objetivas quanto:

I – aos objetivos, às metas e ao prazo de duração do programa ou do projeto de incentivo ao aumento de produtividade, eficiência ou qualidade;

II – aos direitos substantivos de participação dos empregados e/ou terceiros no programa ou no projeto;

III – aos métodos de aferição do desempenho individual ou de grupos de trabalhadores e/ou terceiros.

§ 2º O documento mencionado no § 1º deverá ser mantido pelo contratante à disposição da fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de instituição do programa ou projeto de incentivo ao aumento de produtividade, eficiência ou qualidade.”

SENADO FEDERAL

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.101, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A participação de que trata o art. 2º e o prêmio por desempenho mencionado no art. 2º-A não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado e/ou terceiro nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

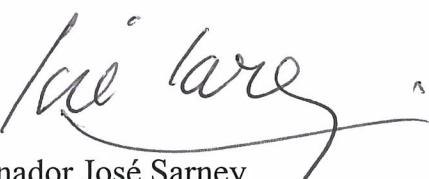
§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações nos lucros ou resultados dos empregados e os prêmios por desempenho atribuídos aos empregados e/ou terceiros, nos termos desta Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a 1 (um) semestre civil ou mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil, excetuados os prêmios por desempenho.

.....
§ 5º As participações nos lucros ou resultados atribuídas aos empregados e os prêmios por desempenho atribuídos aos empregados e/ou terceiros serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2010.


Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

VET 19/2010
MCN 67/2010

Aviso nº 419 - C. Civil.

Em 29 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

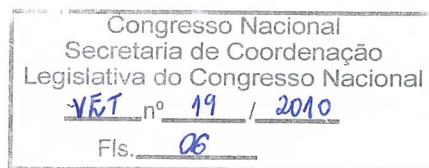
Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 286, de 2009 (nº 6.746/06 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,


ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Realizado em 19/7/2010,
- às 15:30h
Elávia
X41005

Ofício nº 195 (CN)

Brasília, em 05 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

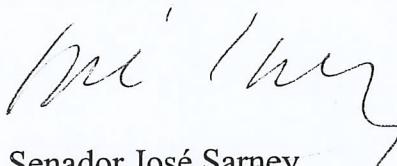
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 67, de 2010-CN (nº 340/2010, na origem), na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 2009 (PL nº 6.746, de 2006, nessa casa), que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 286, DE 2009
(nº 6.746/2006, na Casa de origem)

EMENTA: Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho.

AUTOR: Dep. Júlio Redecker

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 15/3/2006 – DCD de 29/3/2006

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Sandro Mabel

Dep. Pedro Eugênio

Dep. Mendes Ribeiro Filho

Dep. Luiz Couto

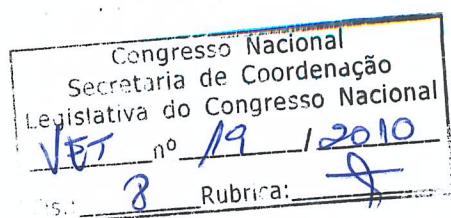
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 1.229, de 13/11/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 18/11/2009 – DSF de 19/11/2009



COMISSÕES:

Assuntos Sociais

RELATORES:

Sen. Valdir Raupp

(Parecer nº 633/2010-CAS)

Assuntos Econômicos

Sen. Adelmir Santana

(Parecer nº 634/2010-CAE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 99, de 9/6/2010

VETO TOTAL Nº 19, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 2009

(Mensagem nº 67/2010-CN)

Veto publicado no D.O.U. – Seção 1 (Ed. Extra), de 29/6/2010

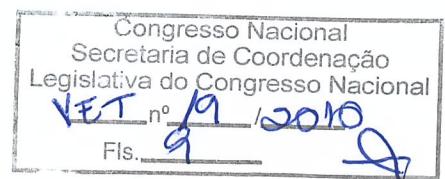
LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto que acaba de ser lido.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 19 de agosto de 2010.

A matéria vai à publicação.

SENADO FEDERATIVO
VET FL 107
19/2010
SECRETARIA DE ATA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1654/2010/SGM/P

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

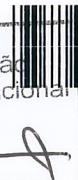
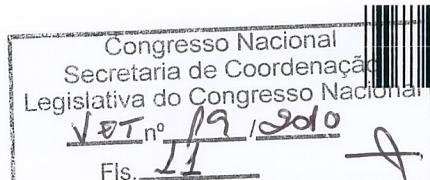
Em atenção ao ofício CN/nº 195, de 05 de julho de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **MENDES RIBEIRO (BLOCO PMDB)**, **PEDRO EUGÊNIO (PT)**, **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB)** e **SANDRO MABEL (PR)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto integral ao Projeto de Lei nº 6.746, de 2006, que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho”.

Atenciosamente,

MICHEL TEMER
Presidente

Recebido em
18/11/2010, 20
1a/b
41005

VET 19/09/2010
2069(MAR/09)



Documento : 48006 - 1